

Ofício nº 1934 (SF)

Brasília, em 02 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Osmar Serraglio  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como da Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes”.

Atenciosamente,

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como da Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes e a Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 26 de junho de cada ano como o Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, que será aquela em que incidir a data estabelecida no art. 2º.

**Art. 4º** O poder público promoverá eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso e pelo tráfico das drogas ilícitas e das substâncias entorpecentes não-medicamentosas; pelo uso do álcool e do tabaco; e pelo uso inadequado ou sem prescrição médica dos medicamentos psicotrópicos ou entorpecentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de dezembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

faa/pls08-073t